MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO ALUSIVAS À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. Nº. 011/2018, OBJETIVANDO SERVIÇOS DE SEGUNDA ETAPA DA REFORMA DO CENTRO DE CULTURA E ARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – CULTART-SE.

Às quinze horas, horário de Brasília, do dia dezenove de dezembro de dois mil e dezoito, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 329 de 15.03.2018 – GR, para a lavratura de Ata de resultado de julgamento das propostas de preço relativa à Concorrência Pública n.º 011/2018, que objetiva a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a realização de serviços da segunda etapa da reforma do Centro de Cultura e Arte da Universidade Federal de Sergipe – CULTART-UFS, localizado na avenida Ivo do Prado, n. 612, Bairro São José, CEP 49015-070, Aracaju-SE, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital de convocação n. 011/2018, processo administrativo n. 23113.044012/2018-99.

O valor global orçado e máximo a ser pago pelos trabalhos técnicos constantes no presente Edital será de **R$ 690.165,65 (seiscentos e noventa mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos),** conforme planilhas orçamentárias.

Conforme registrado em Ata da sessão de abertura dos envelopes de proposta, as propostas das empresas habilitadas: 01. CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, com valor global de R$ 545.746,30 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), e

02. POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06, com valor global de R$ 676.592,94 (seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), foram encaminhadas para análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS (DOFIS/UFS).

1. DA ANÁLISE TÉCNICA DO DOFIS (fls. 670/684):

A **CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI** apresentou uma proposta de preço de R$545.746,30, valor global menor que o orçado pela UFS. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

- ✓ Não apresentou Carta Proposta;
- ✓ Não apresentou as Composições de Preços Unitários dos serviços. No nosso entendimento a proposta é inaceitável;
- ✓ É de responsabilidade da empresa apresentar os BDIs de acordo com a legislação vigente, Acordão 2622/2013 - TCU, arcando com todas as taxas e impostos devidos.

A **POTENCIA CONSTRUTORA EIRELI** apresentou uma proposta de preço de R$676.592,94, valor global menor que o orçado pela UFS. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

- ✓ Não apresentou os arquivos das planilhas orçamentárias no ORSE, no entanto foi possível analisar a proposta;
- ✓ É de responsabilidade da empresa apresentar os BDIs de acordo com a legislação vigente, Acordão 2622/2013 - TCU, arcando com todas as taxas e impostos devidos.

2. DAS OBSERVAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS (fls. 666/667):

2.1. O representante da empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI registou em Ata de abertura dos envelopes de proposta as seguintes observações:

(..) a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA não atendeu aos subitens 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.5.1 do edital, uma vez que não foram apresentadas junto com a proposta:

a) Preço global expresso em moeda corrente, pelo qual a Empresa executará os serviços, incluindo todos os custos operacionais, materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços;

b) Prazo global em dias consecutivos, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido na cláusula do edital, que é de 180 **(cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva abertura; e

d) Composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária;

3. DA ANÁLISE COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

3.1. A análise técnica das planilhas pelo Departamento de Obras e Fiscalização da UFS é condição preestabelecida no edital para aceitação das propostas.

3.2. As observações registradas em Ata pelo representante da empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA foram analisadas, resultando-se no que se segue, conforme determina o edital.

3.3. O item 5.6 do edital estabelece que a proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

Item 5.6.1 – Preço global expresso em moeda corrente, pelo qual a Empresa executará os serviços, incluindo todos os custos operacionais, materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços	
EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME	Não atendeu a exigência do edital
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Atendeu a exigência do edital

Item 5.6.2. – Prazo global em dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitido pelo DOFIS/SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA UFS - INFRAUFS/UFS, em que a licitante se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido na cláusula 3.3 deste Edital, que é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.	
EMPRESA	ANÁLISE E PARECER

CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME	Não atendeu a exigência do edital
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Atendeu a exigência do edital

Item 5.6.3 – Prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva abertura.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME	Não atendeu a exigência do edital
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Atendeu a exigência do edital

Item 5.6.4 – Planilha Orçamentária com todos os preços unitários, com duas casas decimais, e preço total em moeda corrente. Os preços de cada item/subitem da planilha não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS.

5.6.4.1 - A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE e EXCEL, junto com a proposta de preços, ressaltando que a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME	Não atendeu a exigência do edital
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Atendeu a exigência do edital

Item 5.6.5 – Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar:

5.6.5.1 - composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária;

5.6.7 – Serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária (**ANEXO IV E ANEXO IV.1**), observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pela UFS.

5.6.8 – Aberta a proposta de preço e constatada a falta de assinatura do representante legal ou responsável técnico a Comissão de licitação poderá efetuar o cotejo de assinatura, caso aqueles estejam presentes à sessão,

devidamente identificados, ressaltando-se que o representante legal presente e credenciado pela Empresa poderá assinar a documentação, conforme poderes delegados através de carta de credenciamento.

EMPRESAS	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME	Não atendeu a exigência do edital. (A empresa não apresentou a composição de preços unitários impressa e assinada. Apresentou apenas o CD-ROM das composições.
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Atendeu a exigência do edital.

Item 5.6.5.2 - composição detalhada do BDI (modelo referencial - **ANEXO VI)**	
EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME	Atendeu a exigência do edital (apesar da ressalva de que o percentual do Lucro da empresa está muito baixo, não há como fazer ingerências na composição do Lucro da empresa, que é de sua responsabilidade).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Atendeu à exigência do edital. (os percentuais das taxas e impostos apresentados são de inteira responsabilidade da empresa).

Item 5.6.6. - Cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, **em 6 (seis) etapas de 30 (trinta) dias**, coincidindo com o recebimento provisório dos serviços e conforme prazo de execução disposto no item 3.3 – **(Modelo referencial ANEXO V e ANEXO V.1)**

5.6.6.1 – cada licitante deverá apresentar obrigatoriamente o cronograma físico-financeiro, com prazos de cada sub-etapas dos serviços devidamente detalhados, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME	Atendeu a exigência do edital
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Atendeu a exigência do edital

4. DO JULGAMENTO OBJETIVO VINCULADO AO EDITAL

4.1. O edital estabelece no item 5.6 e seus subitens qual a documentação indispensável que deve estar contida no envelope n. 02 – Proposta de Preço.

4.2. O item 9.2 do edital estabelece que no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.

4.3. Não se reveste como suficiente a simples declaração da licitante de que se submete a todos os termos do edital. Para a celebração de Contrato será levado em consideração o que está formalmente escrito, e o edital não dispensa a apresentação de carta proposta contendo a declaração do valor dos serviços propostos, sua validade e seu prazo de execução.

4.4. Igualmente o edital não estabelece em nenhuma de suas cláusulas que a licitante poderá apresentar a composição de preços unitários somente em arquivo digital (CD-ROM), pelo contrário, enfatiza que a apresentação do CD-ROM *"não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento."*.

5. DO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DA UFS

5.1. O Procurador Geral da UFS já se manifestou sobre o tema (processo n. 23113.043468/2018-54 - fls. 847):

> A regra estabelecida no edital deve ser observada.
> Assim, indicado que a apresentação do "CD" não substitui a obrigatoriedade de apresentação de planilhas impressas e assinadas, a não observância implica em descumprimento da regra editalícia.
> Há que se aplicar, destarte, as previsões do edital, relativamente a sua não observância.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Destarte, por todo acima exposto, com base na análise técnica do DOFIS/UFS, com base nas exigências do edital, a Comissão de licitação decidiu considerar:

6.2. CLASSIFICADA a empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI., CNPJ n. 04.198.561/0001-06, com valor global de R$ 676.592,94 (seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

6.3. DESCLASSIFICADA a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, com valor global de R$ 545.746,30 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), por não atendimento aos subitens: 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.5.1 do edital.

6.4. Publique-se no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2018, no Portal da Comissão de Licitação: < http://cpcfjl.ufs.br/pagina/21148-concorrencia-publica-2018>, e comunique-se diretamente, por e-mail, aos licitantes.

Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ATA que, após lida, foi rubricada pelos membros da Comissão.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 19 de dezembro de 2018.

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150

Lucas Eduardo Weber
ENG. CIVIL LUCAS EDUARDO WEBER
Membro Suplente – SIAPE 1155324

Murilo Ferreira de Oliveira
AUX. ADM. MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro – SIAPE 1104335